



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 055, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2.228 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que acresce vagas ao cargo de borracheiro e técnico de agrimensura constante do anexo III da Lei nº 1.704/2006, conforme específica.

Relator: **Fabio Pedroso - PRP**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2.228 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que acresce vagas ao cargo de borracheiro e técnico de agrimensura, constante no anexo III da Lei Nº 1.704/2006, conforme específica.

Justifica o senhor Prefeito que o presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Transporte com a ampliação do número de vagas de Borracheiro e Técnico de agrimensura.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 41º, inciso I da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;”

O projeto de lei busca ampliar as vagas de Borracheiro e técnico de agrimensura, conforme consta no Art. Primeiro, e para isso, se faz necessário a verificação de impacto orçamento e ordenador de despesa, conforme o Art. 16, inciso primeiro e segundo da lei complementar 101 de 2000, a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo em vista o Art. 16 da lei de responsabilidade fiscal, consta, junto ao projeto, o Demonstrativo de impacto orçamentário, folhas 05, 06 e 11; já diante da declaração de ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira em compatibilidade com a LOA e a LDO para o exercício de 2018, folha 07; e ainda, junto ao projeto de lei, encontra-se na folha 09, o relatório de impacto orçamentário e financeiro.

Vale ressaltar ainda, que o Prefeito solicitou que a proposição seja apreciada em regime de urgência, conforme o Art. 42, § da Lei Orgânica do Município de Araucária, justificando que há necessidade de realizar concurso público para a contratação de servidores.

Art. 42 O Prefeito, havendo interesse público relevante, devidamente justificado, pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º O Prefeito solicitará que a apreciação do Projeto de Lei seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias;

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontrara-se dentro das técnicas legislativas após supressão dos pontos após o numero ordinal dos arts. e substituição dos dois pontos após o paragrafo único para travessão.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o ambito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trmite normal do projeto com adição das emendas supressivas e modificativas.

Emenda Supressiva:

Supressão dos pontos após o numero ordinal dos arts.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Substitutiva:

Substituir os dois pontos após o paragrafo único por travessão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

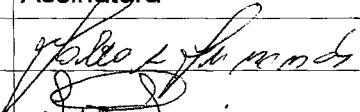
Fabio Pedroso

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO 2.228 DE 2019

Membro	Favorável	Contra	Assinatura
Ver. Fábio Alceu	Sim		
Ver. Lucineia de Lima	Sim		

Assinatura: _____
Data: _____